

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Portaria nº 379 de 31 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, descritas na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado,

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus foi prorrogado até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO os efeitos das atividades econômicas em razão da pandemia de COVID 19;

CONSIDERANDO que o papel do Estado é relacionado com a promoção do desenvolvimento e que a arrecadação oriunda da dívida ativa já atingiu valores superiores à média dos exercícios passados;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado constituiu capacidade operacional para a promoção de um enorme volume de medidas de cobranças, podendo, no retorno às rotinas de cobrança, cobrar os estoques de créditos não cobrados de maneira célere;

R E S O L V E:

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Estado, enquanto durar o estado de calamidade causado pela pandemia da COVID 19, reconhecido por Decreto Estadual, não deverá:

I - adotar medidas extrajudiciais de cobrança de créditos inscritos em dívida ativa cujo valor atualizado for inferior a 1.000 (Um mil UPFs);

II - promover o ajuizamento de execuções fiscais, salvo para evitar a ocorrência de prescrição.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maxwel Mota de Andrade
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador do Estado**, em 01/04/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017096123** e o código CRC **5C1D66E9**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.141466/2021-69

SEI nº 0017096123